



MPV 432

00449

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	29/05/2008 às 15:00
FABIO	/Matr.: _____

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 432 , DE 28 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do art. 44 da MP ... passa a ter a seguinte redação:

Art. 44. Fica autorizada a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, renegociadas ou não, contratadas até 14 de janeiro de 2001 e lastreadas por recursos do FNO, FNE ou FCO, mediante solicitação do mutuário e formalização de aditivo ao instrumento de crédito, pelos encargos prefixados praticados para esses financiamentos, conforme o porte do mutuário, procedendo-se ao recálculo do saldo devedor com aplicação dos encargos definidos:

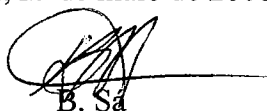
JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir todas as operações contratadas até 14 de janeiro de 2001 e lastreadas por recursos do FNO, FNE ou FCO na substituição de encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso. A redação atual permite a substituição de encargos apenas para as operações realizadas com encargos pós-fixados.

Pretende-se ampliar a margem de substituição de encargos, porque entre 14 de janeiro de 2000 e 14 de janeiro de 2001 as operações de crédito dos Fundos Constitucionais foram financiadas com encargos pré-fixados. A revisão dessas operações faz-se imprescindível, uma vez que as mesmas foram contratadas com juros de até 16% (dezesseis por cento) ao ano, ao passo que após a Lei nº 10.177 de 12 de janeiro de 2001 os juros passaram a ser de até 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano retroativo a 14 de janeiro de 2000.

Brasília, 29 de maio de 2008.




B. Sa

Deputado Federal